

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa Requisitante: Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira.

Responsável pela elaboração:

Mauricéia Ferreira Pellegrino | Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação - Matrícula nº 174-1.

Apoio: Luiz Felype Araújo do Nascimento | Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação - Matrícula nº 223933-3.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis, superiores e inferiores, destinadas aos usuários atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE**. O objeto compreende a confecção sob medida, o fornecimento e a entrega das próteses, conforme necessidade clínica identificada e prescrita por profissional habilitado, em consonância com as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e demais regulamentações federais pertinentes.

1.2. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas mediante moldagens, registros e demais procedimentos clínicos realizados pelo corpo odontológico da rede municipal de saúde, observando-se padrões de qualidade, biossegurança e controle de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, inclusive registro ou regularização junto à ANVISA quando aplicável.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:

2.1. Os itens objeto de definição neste Termo de Referência e que serão objeto do vindouro certame são os a seguir detalhados:

PRÓTESES DENTÁRIAS				
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	15571	Prótese Total Mandibular	Unidades	360
2	15571	Prótese Total Maxilar	Unidades	360

3	15571	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unidades	330
4	15571	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unidades	330
5	15571	Prótese Coronária/ intrarradicular Fixa/ Adesiva (por elemento)	Unidades	130

3 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a confecção, o fornecimento e a entrega parcelada e continuada de próteses dentárias totais e parciais removíveis, para atendimento aos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira/PE, garantindo a continuidade das ações de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda clínica identificada.

3.2. A contratação visa assegurar a regularidade e a qualidade da prestação do serviço especializado de reabilitação protética, possibilitando o adequado restabelecimento das funções mastigatória, fonética e estética dos pacientes, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

3.3. Além disso, a contratação tem como objetivos específicos:

- Assegurar o atendimento contínuo da demanda por próteses dentárias no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, evitando o acúmulo de demanda reprimida e a desassistência à população;
- Garantir a execução integrada das etapas clínicas e laboratoriais, incluindo moldagem, confecção, prova, ajustes e entrega das próteses, em conformidade com as prescrições emitidas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal;
- Promover padronização, controle de qualidade e rastreabilidade das próteses confeccionadas, assegurando conformidade com as especificações técnicas e maior eficiência na execução do serviço;
- Proporcionar maior previsibilidade administrativa e orçamentária, mediante contratação estruturada para atendimento da demanda ao longo do período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS, com impacto direto na saúde geral, na nutrição, na autoestima e na inclusão social dos pacientes atendidos;
- Otimizar os processos assistenciais do serviço de saúde bucal, garantindo que a prestação do serviço público ocorra com regularidade, eficiência e observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e ampliação dos serviços de reabilitação protética ofertados pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira-PE, garantindo atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.2 A assistência em prótese dentária integra as ações estratégicas da Política Nacional de Saúde Bucal, desenvolvida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelece a oferta de procedimentos de média complexidade, incluindo a confecção de próteses totais e parciais removíveis, por meio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

4.3 A perda dentária parcial ou total configura relevante problema de saúde pública, especialmente em populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, impactando diretamente:

- a capacidade mastigatória;
- a nutrição adequada;
- a fonética;
- a estética e autoestima;
- a inserção social e qualidade de vida.

4.4 No Município de Jaqueira-PE, observa-se demanda reprimida de pacientes que necessitam de reabilitação oral, devidamente diagnosticados e encaminhados pela rede de Atenção Primária à Saúde ao CEO municipal. A ausência de próteses compromete a integralidade do cuidado, princípio estruturante do SUS.

4.5 A contratação também se fundamenta na necessidade de cumprimento das normas federais vigentes que regulamentam o registro, monitoramento e financiamento da produção dos serviços odontológicos, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 10.192, que dispõe sobre os critérios de registro e acompanhamento da produção dos serviços de saúde bucal no âmbito do SUS.

4.6 Além disso, os procedimentos de prótese dentária encontram-se previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sendo passíveis de financiamento federal mediante regular alimentação dos sistemas oficiais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para:

- garantir a continuidade dos serviços públicos de reabilitação oral;
- atender à demanda assistencial existente;
- assegurar o cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde;
- promover saúde, dignidade e melhoria da qualidade de vida à população usuária.

4.7 A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.8. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo, o qual demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133 de 2021.

5 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a execução parcelada do objeto, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, considerando a natureza continuada da demanda e a necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do atendimento à população.

5.2. A execução contratual ocorrerá mediante solicitações formais da Administração, considerando a natureza contínua e variável da demanda por próteses dentárias, as quais são confeccionadas sob medida, conforme avaliação clínica individualizada dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

5.3. Considerando a natureza continuada da demanda e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de reabilitação oral, o prazo contratual poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

5.4. Em razão do valor estimado da contratação e da necessidade de formalização de obrigações recíprocas entre as partes, será obrigatória a celebração de contrato administrativo, com a inclusão de todas as cláusulas essenciais previstas na legislação vigente, assegurando a regularidade, a segurança jurídica e a adequada execução contratual.

6 - MODALIDADE DE CONTRAÇÃO PÚBLICA ESCOLHIDA:

6.1. A modalidade de contratação pública adotada é o Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, que se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que suas especificações técnicas são padronizáveis, objetivamente definidas no mercado e não demandam predominância de atividade intelectual singular ou customização complexa que inviabilize a competição, sendo possível a comparação objetiva entre propostas.

6.3. Embora envolva etapa laboratorial e adaptação individualizada ao paciente, o objeto apresenta características padronizáveis quanto aos materiais, técnicas de confecção e

requisitos de qualidade, o que afasta a necessidade de julgamento por técnica e preço e autoriza a adoção do critério de menor preço, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

6.4. A adoção da forma eletrônica assegura maior competitividade, transparência e ampliação do universo de fornecedores, em observância aos princípios da publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo a participação de empresas de diferentes regiões, com redução de custos operacionais, maior rastreabilidade dos atos e fortalecimento dos mecanismos de controle da contratação.

6.5. A modelagem adotada também se mostra compatível com a natureza parcelada e sob demanda da execução contratual, contribuindo para a previsibilidade orçamentária, o controle da execução e a adequada gestão dos recursos públicos.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA | QUANTIDADES E VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS:

7.1. O critério de julgamento a ser adotado para a presente contratação será o de menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal critério permite a análise individualizada das propostas para cada tipo de prótese dentária especificado neste Termo de Referência, assegurando maior competitividade, ampliação da disputa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. A adoção do critério por item mostra se tecnicamente adequada em razão da natureza do objeto, que abrange diferentes tipos de próteses dentárias, com características próprias, demandas específicas e possibilidade de fornecimento por distintos prestadores, sem prejuízo da padronização e da qualidade do serviço. Tal modelagem contribui para evitar a restrição indevida da competitividade e favorece a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração.

7.3. As quantidades estimadas e os valores referenciais máximos admitidos para cada item foram definidos com base em pesquisa de preços atualizada, realizada por meio da ferramenta eletrônica Banco de Preços, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. A metodologia adotada observou as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com os preços praticados no mercado de serviços odontológicos e a observância ao princípio da economicidade.

7.4. Os quantitativos estimados referem se ao período de 24 meses e possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo a execução contratual realizada sob demanda, conforme necessidade do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Jaqueira.

7.5. Detalhamento dos Itens e Valores Máximos Admitidos:

PRÓTESES DENTÁRIAS						
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	TOTAL

1	15571	Prótese Total Mandibular	Unidades	360	R\$ 215,16	R\$ 77.457,60
2	15571	Prótese Total Maxilar	Unidades	360	R\$ 214,41	R\$ 77.187,60
3	15571	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unidades	330	R\$ 214,49	R\$ 70.781,70
4	15571	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unidades	330	R\$ 217,44	R\$ 71.755,20
5	15571	Prótese Coronária/ intrarradicular Fixa/ Adesiva (por elemento)	Unidades	130	R\$ 216,50	R\$ 28.145,00
Valor Total Global						R\$ 325.327,10

7.6. Os valores máximos estimados constituem referência objetiva para o controle fiscal e financeiro da Administração, representando o limite máximo admissível para aceitação das propostas. Não serão admitidas propostas com valores superiores aos definidos, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

7.7. O detalhamento dos itens, quantitativos e valores máximos admitidos encontra-se devidamente apresentado no quadro constante neste Termo de Referência, devendo as propostas observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas, sob pena de desclassificação.

7.8. A análise das propostas contemplará, além do critério de preço, a verificação da conformidade com todas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos materiais utilizados, padrões de qualidade, processos de confecção, prazos de entrega e adequação às normas sanitárias aplicáveis. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações exigidas ou que apresentem valores superiores aos limites estabelecidos.

7.9. Para assegurar a transparência, a motivação e a auditabilidade do processo de julgamento, todas as etapas serão devidamente registradas, com indicação clara dos fundamentos técnicos e jurídicos que embasem a classificação e eventual desclassificação das propostas, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7.10. Ao final do julgamento, será considerada vencedora a empresa, ou as empresas, que apresentarem o menor preço por item, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, bem como as exigências de habilitação previstas na legislação vigente.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega parcelada de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas ao atendimento dos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Jaqueira, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8.2. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas sob medida, a partir de moldagens e prescrições clínicas realizadas pelos cirurgiões dentistas da rede municipal de saúde, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como as normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, garantindo adequada adaptação, funcionalidade, resistência e conforto ao paciente.

8.3. O ciclo de vida do objeto compreende, de forma integrada, as seguintes etapas: avaliação clínica e encaminhamento do paciente; realização de moldagem e emissão de prescrição pelo profissional habilitado; envio do material ao laboratório da contratada; confecção da prótese dentária com utilização de materiais adequados; entrega para prova clínica; realização de ajustes necessários; entrega definitiva ao paciente; e acompanhamento posterior, quando necessário, para correções ou adequações.

8.4. A execução da solução envolve interação contínua entre o Centro de Especialidades Odontológicas e o laboratório da contratada, especialmente nas etapas de prova, ajustes e eventuais retrabalhos, sendo essencial que a empresa contratada assegure capacidade técnica, operacional e logística compatível com essa dinâmica assistencial, garantindo prazos adequados e qualidade do produto final.

8.5. As próteses deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionadas, com observância das exigências sanitárias aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pela correção de eventuais defeitos, inadequações ou desconformidades identificadas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.

8.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente composta por profissional da área odontológica, a quem caberá verificar a conformidade das próteses fornecidas, o cumprimento dos prazos, a adequação às especificações técnicas e a correta execução das etapas previstas no ciclo de atendimento.

8.7. A contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados no processo de confecção das próteses, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.8. A solução ora adotada encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo, o qual demonstrou sua viabilidade técnica, sua adequação à realidade operacional do Município e sua compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, evidenciando tratar se da alternativa mais eficiente, econômica e adequada para o atendimento da demanda pública identificada.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

9.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, durante todo o período de vigência contratual de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável.

9.2. A execução compreenderá as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção das próteses dentárias, iniciando se com a moldagem e prescrição realizadas pelos cirurgiões dentistas do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Jaqueira, seguindo se o encaminhamento do material à empresa contratada para confecção, prova, ajustes e entrega definitiva ao paciente.

9.3. As próteses deverão ser entregues no Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Jaqueira ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado nas ordens de fornecimento, observando se a necessidade de realização de prova clínica e eventuais ajustes antes da entrega definitiva.

9.4. O prazo para confecção e entrega de cada prótese será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da moldagem e da respectiva ordem de fornecimento, podendo ser ajustado em função da complexidade do caso clínico, mediante justificativa técnica e anuência da Administração.

9.5. Nos casos que demandem ajustes ou retrabalhos, a contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da devolução da prótese pelo profissional responsável, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.6. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, frete, tributos, encargos operacionais e quaisquer outros custos envolvidos, devendo assegurar que as próteses sejam devidamente acondicionadas e transportadas de forma a preservar sua integridade e qualidade.

9.7. As próteses deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada garantir a qualidade dos materiais empregados, a adequação funcional e a compatibilidade com as prescrições clínicas.

9.8. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser comunicada formalmente pela contratada à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante justificativa fundamentada, podendo a Administração, motivadamente, aceitar a reprogramação ou adotar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. As obrigações assumidas pela contratada deverão ser cumpridas integralmente, conforme as cláusulas avençadas no contrato decorrente do presente procedimento licitatório, observando-se rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do edital de licitação e demais atos normativos que regem a execução contratual.

10.2. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos legais e contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no edital, inclusive aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Eventuais impedimentos, intercorrências técnicas ou situações supervenientes que impactem a execução do objeto deverão ser formalmente comunicados pela contratada à Administração, acompanhados da devida fundamentação e em tempo hábil, de modo a permitir a adoção de providências administrativas adequadas, inclusive reprogramação de prazos ou ajustes operacionais necessários à continuidade do atendimento.

10.4. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos oficiais, desde que asseguradas a autenticidade, integridade, confiabilidade e rastreabilidade dos atos praticados.

10.5. A contratada poderá ser convocada pela Administração sempre que necessário para a resolução de questões operacionais, esclarecimentos ou ajustes relacionados à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade das próteses confeccionadas, prazos de entrega, necessidade de ajustes ou retrabalhos e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

10.6. A Administração promoverá, após a assinatura do contrato, reunião inicial com representantes da contratada, com a finalidade de apresentar o modelo de gestão e fiscalização contratual, alinhar responsabilidades, definir fluxos de comunicação e orientar quanto às obrigações específicas relacionadas ao processo de confecção, prova, ajustes e entrega das próteses dentárias.

Fiscalização

10.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto.

10.8. Fica designado como Fiscal de Contratos o servidor Matheus Francisco Tavares de França, servidor comissionado, matrícula nº 2239377, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato.

10.9. Compete ao Fiscal de Contratos acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade das próteses dentárias com as especificações técnicas, a adequação funcional ao paciente, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos de confecção e entrega, bem como a necessidade de ajustes ou retrabalhos, em conformidade com o Termo de Referência, o edital e o contrato.

10.10. O Fiscal de Contratos registrará, em instrumentos próprios, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, não conformidades, falhas na adaptação das próteses ou quaisquer situações que possam comprometer a adequada prestação do serviço, adotando as providências cabíveis e comunicando à autoridade competente quando necessário.

10.11. As comunicações à contratada relativas a não conformidades deverão ser formalizadas, com fixação de prazo razoável para correção ou apresentação de justificativa, assegurando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

Fiscalização Administrativa

10.12. O acompanhamento da regularidade administrativa e documental da contratação será realizado pela Gestora de Contratos, a quem caberá a verificação da documentação da contratada, conferência de notas fiscais, controle de pagamentos, eventuais glosas, acompanhamento de aditivos contratuais e demais obrigações administrativas previstas no contrato.

10.13. Identificado descumprimento de natureza administrativa, a Gestora de Contratos deverá adotar as providências cabíveis, inclusive comunicação ao setor competente para instrução de eventual apuração.

Gestão da Execução Contratual

10.14. Fica designada como Gestora de Contratos a servidora Maria do Rosário da Silva Rocha, servidora comissionada, matrícula nº 2239231, ocupante do cargo de Gestora de Contrato.

10.15. Compete à Gestora de Contratos o acompanhamento global da execução contratual, consolidando as informações prestadas pelo Fiscal de Contratos, mantendo registro atualizado dos atos e ocorrências relevantes, adotando medidas corretivas quando necessário e assegurando a adequada instrução do processo administrativo da contratação.

Gestão do Fornecimento

10.16. Fica designada como Gestora do Fornecimento a servidora Claudevânia Davi Pereira, servidora comissionada, matrícula nº 2239475.

10.17. Compete à Gestora do Fornecimento o acompanhamento direto da operacionalização do objeto contratado, especialmente no que se refere ao fluxo de solicitação, recebimento, conferência e encaminhamento das próteses dentárias, bem como à interlocução com a contratada para fins de ajustes, retrabalhos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.18. Ao término da vigência contratual, a Gestora de Contratos deverá elaborar relatório final de execução, contemplando a análise da quantidade de próteses fornecidas, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, as ocorrências registradas e recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

11.1. As próteses dentárias fornecidas serão recebidas provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência física e documental realizada pelo Fiscal de Contratos ou pela equipe técnica designada, que verificará a correspondência com a prescrição odontológica, as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos do processo administrativo.

11.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da integridade física da prótese, da identificação do paciente, do tipo de prótese confeccionada e da conformidade aparente com os parâmetros técnicos exigidos, não implicando aceitação definitiva do objeto.

11.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal técnico, após verificação da conformidade do objeto com os parâmetros exigidos, incluindo avaliação clínica da adaptação das próteses aos pacientes, quando aplicável, bem como a análise dos documentos comprobatórios de qualidade dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Caso sejam identificadas inadequações, desconformidades ou necessidade de ajustes, a contratada deverá proceder às correções necessárias, incluindo retrabalho ou substituição da prótese, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, salvo prazo diverso justificado e aceito pela Administração.

11.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do profissional de saúde responsável, com registro de que a prótese atende aos requisitos clínicos e técnicos exigidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega inicial, já consideradas eventuais etapas de ajuste.

11.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica, em razão da necessidade de múltiplas provas, ajustes ou intercorrências clínicas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada conclusão do objeto.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade, funcionalidade e segurança das próteses fornecidas, nem afasta a responsabilidade por vícios ocultos, falhas de adaptação ou defeitos supervenientes, nos termos da legislação civil, sanitária e contratual aplicável.

Liquidação da Despesa

11.8. A liquidação da despesa observará as disposições da Lei nº 4.320 de 1964 e da Lei nº 14.133 de 2021, competindo ao setor competente verificar:

I – o atesto do recebimento definitivo da prótese pelo profissional responsável;

II – a conformidade da execução com as condições contratuais;

III – a regularidade da documentação fiscal apresentada;

IV – a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica da contratada.

11.9. A liquidação somente será processada após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado, não sendo admitido pagamento por próteses não instaladas, não validadas clinicamente ou pendentes de ajustes.

11.10. O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação exigida, desde que inexistam pendências impeditivas.

11.11. Havendo necessidade de correção da documentação ou constatação de irregularidades, o prazo para liquidação ficará suspenso até a regularização pela contratada.

Prazo e Forma de Pagamento

11.12. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

11.13. O pagamento será efetuado de forma proporcional às próteses efetivamente entregues, instaladas e definitivamente recebidas, conforme medições mensais validadas pela fiscalização.

11.14. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira calculada com base na taxa SELIC, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento da obrigação, nos termos do § 5º do art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.15. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de optantes pelo Simples Nacional que comprovem formalmente seu enquadramento e atendam aos requisitos legais, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e as regras estabelecidas no edital.

12.2. Será adotado o critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, com vistas a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipo de prótese dentária, sem prejuízo da observância integral das especificações técnicas, clínicas e sanitárias definidas neste Termo de Referência.

12.3. Adicionalmente, será aplicado o critério de preferência regional, com fundamento no Decreto Municipal nº 005 de 2024, com redação atualizada pelo Decreto nº 018 de 2025, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento local e regional e promover ganhos de eficiência logística e econômica, **sem qualquer caráter restritivo à competitividade**, assegurada a ampla participação de fornecedores de qualquer localidade, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

Justificativa para a adoção do critério de regionalidade

12.4. Adicionalmente, poderá ser aplicado o critério de preferência regional, com fundamento no Decreto Municipal nº 005/2024, com redação atualizada pelo Decreto nº 018/2025, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas de Consumo sediadas no município ou na região.

12.5. A adoção desse critério não implica restrição à competitividade nem limitação de participação, configurando-se como mecanismo de preferência, nos termos da regulamentação municipal, aplicável apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6. No caso concreto, a pertinência técnica da regionalidade decorre das características da execução do objeto, que envolve interação contínua entre o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o laboratório da contratada, especialmente nas etapas de prova, ajustes, correções e eventuais retrabalhos das próteses confeccionadas.

12.7. A proximidade geográfica do fornecedor contribui para maior agilidade na execução dessas etapas, redução de prazos de resposta, melhoria da comunicação entre as equipes envolvidas e incremento da eficiência do serviço público de saúde bucal, além de potencial redução de custos logísticos e operacionais, o que repercute positivamente na economicidade da contratação.

12.8. Assim, a aplicação do critério de preferência regional mostra-se tecnicamente justificável e alinhada ao interesse público, sem prejuízo da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.9. A adoção do critério de regionalidade visa assegurar a eficiência da contratação e a economicidade dos recursos públicos, conforme disposto no art. 1º do referido Decreto e no art. 4º, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A abrangência regional será definida nos seguintes termos:

- **Âmbito Local:** Empresas sediadas no próprio Município de Jaqueira.
- **Âmbito Regional:** Empresas localizadas em um raio de até **80 km** da sede do Município de Jaqueira, conforme relação de municípios constante no **Anexo II do Decreto nº 005/2024**, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025.

Critério de preferência regional e percentual aplicável

12.11. Em consonância com os arts. 5º e 9º do Decreto nº 005/2024, será concedida preferência para empresas locais ou regionais, sempre que suas propostas forem iguais ou até 5% superiores ao menor preço válido, no caso de Pregão Eletrônico.

12.12. O procedimento de aplicação do critério de preferência regional ocorrerá da seguinte forma:

I – Será identificada a proposta mais vantajosa, ainda que apresentada por fornecedor não regional;

II – Verificar-se-á a existência de proposta(s) de empresa(s) local ou regional cuja diferença em relação à menor proposta seja de até 5%;

III – Caso haja proposta(s) apta(s), será concedida a oportunidade para a empresa regional ou local cobrir a melhor oferta e assumir o fornecimento, conforme regras do edital;

IV – Na ausência de propostas dentro do intervalo de preferência, o item será adjudicado normalmente à empresa com a melhor proposta geral.

Benefícios da aplicação do critério de regionalidade para a presente contratação

12.13. A eventual aplicação do critério de preferência regional na presente contratação de confecção e fornecimento parcelado e continuado de próteses dentárias decorre de razões técnicas, operacionais e econômicas objetivamente alinhadas ao interesse público e à eficiência administrativa, dentre as quais se destacam:

- **Redução de custos logísticos e operacionais**, considerando a menor distância entre o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o laboratório da contratada, o que impacta diretamente no custo de transporte das moldagens e das próteses, bem como nas eventuais remessas para ajustes e correções;
- **Maior celeridade na execução do objeto**, especialmente nas etapas de prova, adaptação, ajustes e retrabalhos das próteses, possibilitando redução do tempo de entrega ao paciente e aumento da resolutividade do serviço;
- **Diminuição de riscos de atraso ou descontinuidade na prestação do serviço**, tendo em vista a maior capacidade de resposta de fornecedores sediados no município ou na região imediata, o que permite atuação mais ágil diante de demandas urgentes ou intercorrências clínicas;
- **Melhoria na eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde**, com maior integração entre a equipe do CEO e o laboratório contratado, favorecendo o acompanhamento técnico dos casos, a comunicação direta e a padronização dos procedimentos;
- **Fortalecimento da economia local e regional**, com potencial geração de emprego e renda, estímulo à cadeia produtiva regional e incremento da arrecadação tributária, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável;
- **Maior economicidade global da contratação**, não apenas pelo aspecto do preço unitário, mas também pela redução de custos indiretos, ganhos logísticos e maior eficiência na execução contratual;
- **Atendimento mais célere a demandas administrativas e técnicas**, em razão da proximidade geográfica, permitindo soluções mais rápidas para ajustes, substituições ou eventuais inconformidades.

Forma de fornecimento

12.14. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Jaqueira, durante o prazo de vigência contratual de até 24 (vinte e quatro) meses, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

12.15. A execução observará o fluxo assistencial do serviço, compreendendo o encaminhamento de pacientes, a realização de moldagens e prescrições clínicas, o envio ao laboratório da contratada, a confecção das próteses, a realização de provas, ajustes necessários e a entrega definitiva após validação pelo profissional responsável.

12.16. A definição dos quantitativos, da frequência das solicitações e dos prazos de execução considerará a demanda efetiva identificada pela equipe de saúde bucal, a necessidade clínica individualizada dos pacientes e as condições pactuadas no instrumento contratual, assegurando a continuidade do atendimento, a qualidade do serviço prestado e a adequada integração entre o CEO e o laboratório da contratada.

Exigências de habilitação Jurídica

12.17. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.18. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.19. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.20. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.21. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.22. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

12.23. No caso de cooperativa, se aceito no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.24. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização; e

12.25. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Exigências de habilitação Fiscal e Trabalhista

12.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

12.31. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

12.32. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

12.33. Caso o prestador / fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

12.34. Caso o licitante melhor classificado seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Qualificação Econômico-Financeira

12.35. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do licitante), INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

12.35.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

12.35.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

12.35.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

12.36. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (2023/2024), **acompanhados dos Termos de Aberturas e Encerramentos**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1 \end{aligned}$$

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.
- c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação

assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

- d) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da **demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.
- e) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

12.37. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Qualificação Técnica

12.38. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente os serviços/fornecimentos pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

12.39. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

12.40. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, **devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento,**

Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.

12.41. Indicação do profissional técnico responsável, assinado pela licitante, com apresentação de cópia da Carteira do CRO – Conselho Regional de Odontologia ou documento equivalente de registro junto ao mesmo, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social.

12.42. Declaração individual do profissional apresentado para atendimento do subitem 12.41, subscrito pelo mesmo, autorizando sua inclusão como responsável técnico.

12.43. Alvará da Vigilância Sanitária, expedida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, dentro do prazo de validade.

12.44. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

12.45. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 325.327,10 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, correspondente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas ao atendimento das demandas do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Jaqueira PE, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições constantes neste Termo de Referência.

13.2. A estimativa apurada levou em consideração cotação de preços colhida por meio de Relatório de Cotação emitido pela solução tecnológica “Sistema Banco de Preços”, em atendimento à demanda estimada da Administração, observando-se metodologia compatível com as diretrizes legais e as boas práticas de formação de preços nas contratações públicas.

13.3. A pesquisa de preços foi realizada no dia 23 de fevereiro de 2026 (vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis), com emissão do respectivo relatório na mesma data, sendo formalizada pelo membro da equipe de apoio da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, Sr. Luiz Felype Araújo do Nascimento, matrícula nº 223933-3.

13.4. O valor estimado constitui parâmetro de referência para fins de julgamento das propostas, representando o limite máximo admissível para a contratação, não sendo admitidas propostas com valores superiores, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, condicionado ao recebimento definitivo das próteses dentárias e à apresentação da documentação fiscal exigida;

II – Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente as moldagens, prescrições odontológicas e demais orientações técnicas emitidas pelos cirurgiões dentistas da rede municipal de saúde;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por meio de servidores formalmente designados, garantindo interlocução contínua com a CONTRATADA e a comunicação de eventuais inconformidades;

IV – Notificar a CONTRATADA sempre que forem verificadas falhas na execução do objeto, solicitando a correção das inconformidades, refazimento ou substituição das próteses que não atendam às especificações técnicas;

V – Assegurar a realização, no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas, das etapas clínicas de avaliação, moldagem, prova, ajuste e instalação das próteses, garantindo o adequado fluxo assistencial;

VI – Promover, quando necessário, reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, melhoria dos fluxos operacionais e solução de eventuais intercorrências;

VII – Fornecer condições adequadas para o recebimento, conferência e armazenamento temporário das próteses entregues, observando as normas sanitárias aplicáveis

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais, a CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar integralmente o objeto contratual, consistente na confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis, de forma contínua, eficiente e em conformidade com as prescrições clínicas e especificações técnicas estabelecidas;

II – Receber as moldagens e prescrições odontológicas encaminhadas pela Administração, responsabilizando-se pela correta interpretação técnica e pela fiel execução das próteses solicitadas;

III – Confeccionar as próteses em laboratório próprio ou sob sua responsabilidade, utilizando materiais adequados, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulamentares vigentes;

IV – Garantir a qualidade, resistência, funcionalidade, adaptação e segurança das próteses fornecidas, responsabilizando-se por eventuais defeitos, inadequações ou inconformidades;

V – Realizar, sempre que necessário, ajustes, correções, retrabalhos ou refazimento das próteses, sem ônus adicional para a Administração, especialmente nos casos de inadequação funcional ou estética;

VI – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, observando o fluxo assistencial do Centro de Especialidades Odontológicas e a necessidade de atendimento contínuo da demanda;

VII – Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos ou colaboradores, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;

IX – Apresentar, quando solicitado, informações e registros relativos à execução do objeto, incluindo controle de produção, prazos de entrega, ajustes realizados e eventuais intercorrências;

X – Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a qualidade, o prazo ou a regularidade da execução contratual, propondo medidas corretivas;

XI – Assegurar que os processos de produção e descarte de resíduos observem as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

XII – Não utilizar, divulgar ou veicular qualquer informação relativa ao contrato sem prévia autorização da Administração, resguardando o sigilo das informações e dados dos pacientes;

XIII – Submeter-se integralmente à fiscalização da Administração, permitindo o acesso às informações necessárias à verificação da adequada execução contratual.

16 – RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. A autoridade competente para autorizar o início da execução do objeto será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaqueira/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos das atribuições administrativas legalmente conferidas.

16.2. A emissão da Ordem de Fornecimento ocorrerá após a assinatura do contrato, a verificação da regularidade da documentação da contratada e a formal designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com o objetivo de assegurar que todos os requisitos legais e administrativos estejam devidamente atendidos antes do início da execução.

16.3. As Ordens de Fornecimento serão expedidas de forma parcelada, conforme a demanda do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e da Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter a especificação dos serviços a serem executados, quantitativos, prazos e demais orientações necessárias à adequada execução do objeto.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo fiscal ou gestor do contrato.

17.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da execução e da apresentação regular da documentação fiscal exigida, observadas as rotinas administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

17.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, cujos comprovantes deverão integrar o processo administrativo da contratação.

17.4. Constatada a existência de pendência fiscal, trabalhista ou previdenciária, a contratada será formalmente notificada para promover sua regularização, podendo a Administração, motivadamente, suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de correção de serviços executados em desconformidade com o contratado, bem como em caso de inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo das demais medidas legais.

17.6. Eventuais inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada ensejarão sua devolução para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

17.7. A devolução da Nota Fiscal para ajustes não autoriza a interrupção da execução do objeto, tampouco exime a contratada do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

17.8. Poderá a Administração sustar, total ou parcialmente, o pagamento devido, nos casos de:

I – execução do objeto em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

- II – descumprimento de obrigações contratuais ou deste Termo de Referência;
- III – inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- IV – existência de pendências contratuais que comprometam a adequada execução do objeto;
- V – ocorrência de falhas que impactem a qualidade, funcionalidade ou adequação das próteses fornecidas;
- VI – inexecução total ou parcial do objeto por culpa da contratada.

17.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira nos termos do art. 141, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, referentes ao exercício financeiro vigente:

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 10 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Atividade: 10 302 1002 2206 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

166 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

167 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 214.001 Transferências de Recursos da União- SUS

168 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos – SAÚDE

18.2. Considerando que a vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo mais de um exercício financeiro, as despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ou por aquelas que vierem a substituí-las, ficando a execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

18.3. A Administração adotará as providências necessárias para assegurar a adequada previsão orçamentária nos exercícios futuros, em observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da continuidade do serviço público.

19 – DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, conforme segue:

- I – advertência;
- II – multa de mora e multa compensatória, a serem definidas no instrumento contratual, observada a proporcionalidade em relação à gravidade da infração;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

19.2. As sanções serão aplicadas de forma motivada, observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

19.3. Consideram-se, dentre outras, hipóteses de infração contratual:

- I – atraso injustificado na entrega das próteses dentárias;
- II – fornecimento de próteses em desconformidade com as especificações técnicas;
- III – recusa injustificada em corrigir ou substituir próteses inadequadas;
- IV – descumprimento dos prazos estabelecidos para ajustes, correções ou retrabalhos;
- V – inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI – prática de atos que comprometam a qualidade, a funcionalidade ou a segurança das próteses fornecidas.

20 – DA PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

20.1. A presente contratação será formalizada e terá seus atos divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Após a homologação do certame pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo a ser estabelecido no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

20.3. O extrato do contrato e demais atos pertinentes à contratação serão publicados no PNCP e no Portal da Transparência do Município de Jaqueira/PE, no prazo legal, em observância ao princípio da publicidade e à transparência administrativa.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A execução do objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre a contratada e o Município de Jaqueira/PE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

21.2. É vedada qualquer relação de subordinação direta entre os profissionais da contratada e os servidores da Administração Pública, devendo a execução ocorrer com autonomia técnica e responsabilidade exclusiva da contratada.

21.3. O contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado aplicáveis, especialmente o Código Civil, no que couber.

21.4. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Jaqueira - PE, 25 de fevereiro de 2026.

Mauricéia Ferreira Pellegrino

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 174-1

Luiz Fellype Araújo do Nascimento

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 223933-3.

De acordo. Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

Jaqueira/PE, 25 de fevereiro de 2026.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde